

PODER LEGISLATIVO

Presidente.....	Cícero Barbosa dos Santos
1º Vice-Presidente.....	Marcel D'Angelis Ferreira Silva
2º Vice-Presidente.....	Julinei Raul
1º Secretário.....	Vanderson Cardoso dos Reis
2º Secretário.....	Leonardo Henrique S. da Silva
Vereadora.....	Aline Krug Tontini
Vereador.....	Marcelo da Costa
Vereador.....	José Teixeira Júnior
Vereadora.....	Andréia Lourenço
Vereadora.....	Maria Inez Giraldele Souza
Vereador.....	Ricardo E. Enderle Bannak

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2025 - de 01 de outubro de 2025.

"Decreta Ponto Facultativo e da outras providencias".

Cícero Barbosa dos Santos,

o Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, no dia 24 de outubro de 2025, em razão do feriado municipal de 23 de outubro de 2025, alusivo às comemorações do Aniversário de Emancipação Política-Administrativa de Chapadão do Sul, conforme dispõe a Lei nº 345/2000.

Art. 2º O ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, tradicionalmente comemorado em 28 de outubro, será, excepcionalmente, transferido para o dia 31 de outubro de 2025, permanecendo como expediente normal o dia 28 de outubro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cícero Barbosa dos Santos
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2025 - de 02 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre o Recesso Administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS".

CICERO BARBOSA DOS SANTOS,

Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas e por Lei, Resolve:

Considerando as festividades natalinas e final de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Chapadão do Sul, no período de 17 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Durante o recesso, funcionário em regime de plantão apenas os serviços administrativos internos indispensáveis ao encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - As férias requeridas para o período do recesso administrativo serão consideradas como férias regulares. Os pedidos formulados para datas imediatamente anteriores ou posteriores ao referido período serão analisados e deferidos conforme o interesse da Administração do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os servidores convocados a prestar serviços durante o recesso administrativo perceberão normalmente seus vencimentos e farão jus a dias de descanso compensatório, conforme determinação da Presidência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cicero Barbosa dos Santos
Presidente

